

Processo nº 3269/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Hamilton Miranda de Andrade, ex-Presidente, CPF: 197.985.392-49, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, 1909, Três Poderes, Imperatriz/MA

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6.527; Sérgio Eduardo Matos Chaves, OAB/MA 7.405 e Ingrid Rayssa Araújo Barros, OAB/MA 14.856.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz-MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2012 em acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento regular. Remessa das contas à Câmara Municipal para os fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 53/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a análise e julgamento da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Hamilton Miranda de Andrade, ex-Presidente e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 10/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Hamilton Miranda de Andrade, ex-Presidente e ordenador de despesas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, dando quitação ao responsável;
2. dar ciência ao Senhor Hamilton Miranda de Andrade, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para os fins legais;
4. arquivar eletronicamente os autos neste TCE para todos os fins de direito, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Em 04 de fevereiro de 2020 às 10:27:36

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 03 de fevereiro de 2020 às 11:41:33

Edmar Serra Cutrim
Relator

Em 12 de fevereiro de 2020 às 08:32:27